



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N° 62/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O MUNICÍPIO DE TELHA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Pereira da Silva, n° 81, inscrita no CNPJ sob n.º 13.118.591/0001-48, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FLÁVIO FREIRE DIAS**, portador do CPF n.º 795.979.125-20, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **SR. JOSÉ PEDRO SANTANA**, com situado ao Povoado Santa Cruz, s/nº, Propriá, inscrita no CPF sob n.º 988.585.645-53, (grupos informais e individuais), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º **02/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 26/2013, semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **chamada pública n.º 02/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 169.864,00 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e sessenta e quatro reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais,

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UND.	VALOR TOTAL
1	AMENDOIM: PRODUTO PRÉ-COZIDO, LAVADO E SECO, DE 1ª QUALIDADE.	Kg	150	R\$ 22,92	R\$ 3.438,00
2	BATATA INGLESA (LISA): DE ASPECTO FIRME E SEM PARTES MOLES OU MACHUCADAS, DE 1ª QUALIDADE, AMADURECIDO, IN NATURA.	KG	3.000	R\$ 8,62	R\$ 25.860,00
3	BETERRABA	Kg	2.000	R\$ 7,65	R\$ 15.300,00
4	CEBOLA: TIPO BRANCA, DE ASPECTO FIRME E SEM PARTES MOLES OU MACHUCADAS, DE 1ª QUALIDADE, AMADURECIDO, IN NATURA.	KG	1.600	R\$ 7,83	R\$ 12.528,00
5	CEBOLINHA	Kg	200	R\$ 16,34	R\$ 3.268,00
6	CENOURA	KG	3.000	R\$ 8,88	R\$ 26.628,00
7	COENTRO	MOLHO	2.000	R\$ 2,92	R\$ 5.840,00
8	COUVE FOLHA	MOLHO	2.000	R\$ 2,96	R\$ 5.920,00
9	CHUCHU: ASPECTO – APRESENTAR O GRAU NORMAL DE TAMANHO, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA, NÃO CONTER CORPOS ESTRANHOS, ESTAR ISENTA DE UMIDADE E INSETOS. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CAIXAS DE POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE PARA GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO E DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.	Kg	1.800	R\$ 7,19	R\$ 12.942,00
10	FARILHA DE MANDIOCA	Kg	1.600	R\$ 9,48	R\$ 15.168,00
11	LIMAO	Kg	2.200	R\$ 7,54	R\$ 16.588,00
12	PIMENTÃO: DE ASPECTO FIRME E SEM PARTES MOLES OU MACHUCADAS, DE 1ª QUALIDADE, AMADURECIDO, IN NATURA.	Kg	2.000	R\$ 8,84	R\$ 17.680,00
13	PIMENTA DE CHEIRO: LEGUME IN NATURA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1ª QUALIDADE/SEM FUNGOS/CONSISTÊNCIA FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES.	Kg	400	R\$ 21,17	R\$ 8.704,00
TOTAL				R\$	169.864,00

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO– 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
AÇÃO – 2062 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CHECHE
ED – 33903000 – material de consumo
FR – 15000000
FR – 15520000
UO– 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
AÇÃO – 2038 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
ED – 33903000 – material de consumo
FR – 15000000
FR - 15520000
UO– 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
AÇÃO – 2037 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRE ESCOLA
ED – 33903000 – material de consumo
FR – 15000000
FR - 15520000
UO– 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
AÇÃO – 2039 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
ED – 33903000 – material de consumo
FR – 15000000
FR - 15520000

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do contrato;

c) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades o Sr. Evânio Vieira (Represente do CAE), designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº **02/2023**, pela Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

-
- a) por acordo entre as partes;
 - b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
 - c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Cedro de são João/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Telha/SE, 01 de junho de 2023.

FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ PEDRO SANTANA
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal, Individual)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____